



|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| PROCESSO                             | Protocolo 2040017/2024 |
| INTERESSADO                          | ██████████             |
| ASSUNTO                              | Denúncia               |
| DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 – CED-CAU/PB |                        |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 22 de julho de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 2040017/2024, que trata de denúncia apresentada em 10/06/2024 em desfavor de arquiteta e urbanista ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares relacionadas ao acobertamento de ██████████ em exercício profissional ilegal. Segundo a denúncia: “O citado denunciado, Sr. ██████, se apresentou como arquiteto pessoalmente junto com a Arquiteta e Urbanista ██████████, oferecendo serviço do projeto e execução de uma casa a ser construída no Município do Conde-PB. ‘Após a primeira reunião todo o contato foi realizado com o Sr. ██████. O mesmo ficou responsável por realizar o contrato e todos os serviços nele inclusos. Entretanto, no momento da realização dos RRTs ele disse que isso ele não poderia fazer, e que seria tirado por sua sócia a arquiteta ██████.”

Considerando que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

*3.2.9 O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.*

*4.2.1 O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de contratar, representar ou associar-se a pessoas que estejam sob sanção disciplinar, excluídas ou suspensas por seus respectivos conselhos profissionais.*

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Juliana Demartini.

**DELIBERA:**

Pelo acatamento da denúncia e conseqüente instauração do processo ético- disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva

João Pessoa, 22 de julho de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA  
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI  
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA  
Membro

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

Folha de Votação

| Conselheiras                          | Votação |     |       |          |
|---------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
|                                       | Sim     | Não | Abst. | Ausência |
| Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra | X       |     |       |          |
| Juliana Demartini                     | X       |     |       |          |
| Kahyza Costa Paiva                    | X       |     |       |          |

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CED-CAU/PB

Data: 22/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 2040017/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 14:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 08:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA**, **Membro**, em 02/08/2024, às 08:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **FFE1F9EA** e informando o identificador **0290412**.